

Lei n: 960

"ESTABELECE NORMAS PARA PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA, OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTU-
RA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - Os proprietários de imóveis urbanos que deseja-
rem a pavimentação asfáltica em frente ao
mesmos, poderão obter tal melhoramento atra-
vés de contratos direto com firmas particula-
res, desde que requeram à Prefeitura e se
responsabilizem pela totalidade do respectivo
custo.

1º - O preço dos serviços constantes deste artigo,
será fixado mediante licitação, de acordo com os
dispositivos do Decreto Lei n: 200/67, devendo
as firmas participantes, declararem explicitamen-
te sua concordância aos termos desta lei e
seu regulamento.

2º - A Prefeitura se responsabilizará pelo custo das
obras preliminares: meio-fio, sarjetas, galerias
pluviais sem preparação do leito do respectivo
logradouro.

Art: 2º - Julgada a licitação e conhecida a firma ven-
cedora, esta deverá manter entendimentos com os
proprietários interessados, para assinatura dos
contratos respectivos.

Art: 3º - A autorização da Prefeitura para início dos
serviços, somente ocorrerá quando do requerimen-
to e dos contratos constatarem proprietários de
imóveis situados nos logradouros a serem be-
neficiados, representando área não inferior à
70% (setenta por cento).

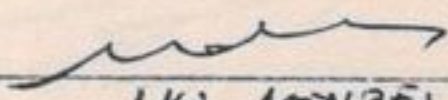
Artº 4º - Ocorrida a hipótese do Artigo anterior, a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento da parte restante à firma empreiteira, cobrando, posteriormente, dos proprietários, as parcelas pelos mesmos, devidas sobre os serviços executados, acrescidas de despesas administrativas, se houver, e de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária, contados a partir da data em que a Prefeitura tenha efetuado a notificação ao contribuinte, comunicando seu débito.

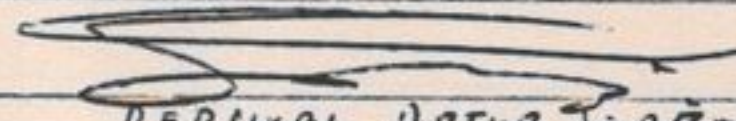
Artº 5º - Terão prioridade de atendimento, os trechos em que os proprietários assinarem, na totalidade, o requerimento à Prefeitura e o contrato com a empreiteira.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto.

Artº 7º - Revogadas as disposições da Lei n: 881, de ... 14-02-78, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 4 de junho de 1980


IVO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


PERIVAL ARTHUR SOARES
SECRETÁRIO